

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000174/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004582/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.003658/2016-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46204005330201671e **Registro n°:** BA000211/2016  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.579.586/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO DULTRA e por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL PEREIRA ARAUJO ;

E

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO LUIZ MARTINS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO AUGUSTO MIMOSO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS CARLOS FRANCA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). STELA DOS SANTOS ALMEIDA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMILTON SALES SOUSA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

A Prodeb concederá aos seus empregados, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, reajuste salarial de 8,17%, pagos da seguinte forma: 4,5% (quatro vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 2015, e a partir de 1º de novembro de 2015, 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento).

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/GRATIFICAÇÕES**

A PRODEB envidará todos os esforços no sentido de efetuar o pagamento dos salários e a concessão dos benefícios para os seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês.

Parágrafo Único – A PRODEB efetuará o pagamento das gratificações semestrais dia 20/07 e dia 30/12, respectivamente, do primeiro e segundo semestres.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO**

A PRODEB manterá o pagamento de 1% (um por cento) sobre o salário base, a título de gratificação por tempo de serviço, por cada ano efetivamente trabalhado na Empresa, para todos os empregados do quadro permanente da PRODEB.

##### **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA SEXTA - QUILOMETRAGEM**

A PRODEB se obrigará a pagar os valores das quilometragens devidas ao empregado que use seu próprio veículo a serviço da Empresa, previamente autorizado, de conformidade com a norma da empresa em vigência.

##### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÕES**

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) , mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com a faixa salarial.

Quadro 1

Faixa desconto salarial – maio

FAIXA SALARIAL

PERCENTUAL

Até 2.247,13

1% 2.247,14 A 3.107,18 1,44%  
3.107,19 A 3.967,22 1,89%  
3.967,23 A 4.827,27 2,33%  
4.827,28 A 5.687,32 2,78%  
5.687,33 A 6.547,36 3,22%  
6.547,37 A 7.407,41 3,67%  
7.407,42 A 8.267,46 4,11%  
8.267,47 A 9.127,50 4,56%  
A partir de 9.127,51 5%

Parágrafo Primeiro – A PRODEB fornecerá vale lanche, no valor correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), a todos os empregados escalados para realizar serviço fora do horário normal de expediente, conforme norma em vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/10/2015, a PRODEB não mais fornecerá o benefício do vale alimentação. O valor de R\$ 238,59 pago em razão do referido benefício será incorporado ao salário do empregado.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE**

A PRODEB concederá transporte residência-trabalho-residência para os trabalhadores de regime de turno noturno.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A PRODEB pagará, em folha de pagamento a título de Auxílio Educação a importância de R\$ 359,30 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), semestralmente, por cada dependente matriculado em estabelecimento da rede particular de ensino no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano).

Parágrafo Primeiro – A comprovação se dará mediante a apresentação do atestado de matrícula e de frequência regular no semestre, nos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Segundo – O benefício não é acumulativo para o dependente com pai e mãe com vínculo empregatício com a PRODEB.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

As partes pactuam que a PRODEB prestará assistência à saúde aos seus empregados e dependentes legais, observando os mesmo parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Parágrafo Primeiro – Em face do quanto disposto no caput desta Cláusula, a Empresa incorporará ao salário de todos os seus atuais empregados, no mês de 08/2015, a parcela única e definitiva no valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), em substituição ao subsídio que lhes era concedido para custeio de convênio médico.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA**

A PRODEB compromete-se a adiantar mensalmente em folha de pagamento, a remuneração do empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio por acidente de trabalho, na forma abaixo.

Parágrafo Primeiro – Afastamento por acidente do trabalho:

- a) Entre o décimo sexto dia e o sexagésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- b) Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- c) Entre o nonagésimo primeiro dia até o centésimo vigésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- d) A partir do centésimo vigésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo – Afastamento por doença:

- a) Entre o décimo sexto dia e o trigésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- b) Entre o trigésimo primeiro dia e o sexagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- c) Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- d) A partir do nonagésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por doença.

Parágrafo Terceiro – O empregado se obriga a ressarcir à PRODEB o valor do benefício pago pelo INSS previsto nesta Cláusula, na forma abaixo:

- a) Se o valor do benefício pago pelo INSS for maior do que o valor adiantado pela Prodeb, o empregado ressarcirá o valor adiantado pela empresa.
- b) Se o valor do benefício pago pelo INSS for menor do que o valor adiantado pela Prodeb, o empregado ressarcirá o valor pago pelo INSS.
- c) O ressarcimento à PRODEB ocorrerá conforme Termo de Compromisso assinado na ocasião de seu afastamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A PRODEB concederá a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$ 1.235,78 (Hum mil, duzentos e trinta

e cinco reais e setenta e oito centavos), em caso de falecimento do empregado ou do(s) seu(s) dependente(s) reconhecido(s) pela empresa.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A PRODEB pagará mensalmente, em folha de pagamento, a título de Auxílio-Creche, a importância de R\$ 154,48 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), por cada filho, desde que matriculados na rede particular de ensino, mediante a apresentação do atestado de matrícula para alunos novos e/ou, nos meses de janeiro e julho, de fotocópia do comprovante de pagamento do semestre à Creche ou Pré-Escola para alunos já cadastrados.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A PRODEB se obriga a manter o seguro de vida em grupo.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A PRODEB manterá a Assistência Odontológica, através do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços odontológicos aos empregados da PRODEB e seus dependentes, observando as disposições seguintes:

1) A Tabela de Participação dos empregados nas despesas passará a vigor conforme a seguir:

Faixa desconto salarial – maio

a) Participação com 30% (trinta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 4.253,88

b) Participação com 40% (quarenta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 4.253,89 até 7.120,68

c) Participação com 50% (cinquenta por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 7.120,69

2) A utilização dos serviços de Assistência Odontológica ficará condicionada aos limites mensais por usuário de 2.544 UPO (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro Unidades Padrão de Odontologia) que corresponde a R\$ 508,80 (quinhentos e oito reais e oitenta centavos) e a aprovação do orçamento odontológico ficará condicionada a capacidade de pagamento de cada empregado. O que exceder aos limites estabelecidos, o empregado arcará com 100% (cem por cento) do valor da(s) despesa(s).

3) A PRODEB reconhecerá como dependente legal filho(a) com a idade de até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.

4) A PRODEB reconhecerá esposo (a) ou companheiro(a), deste que comprovada a união estável, para efeito da Assistência Odontológica prestada pela empresa.

5) Os valores das faixas salariais previstos nesta Cláusula serão reajustados pela mesma base de cálculo para reajuste dos salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EXCEPCIONAL**

A PRODEB pagará, a todo o empregado que tenha filho excepcional, deficiente físico, auditivo, visual e/ou outras deficiências excepcionais atestadas por entidade especializada com o aval do serviço médico da empresa, o valor de R\$ 832,65 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por mês, a título de Auxílio-Excepcional, destinado a proporcionar tratamento e/ou educação especializada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS**

A PRODEB se obriga a pagar adiantado por toda a diária devida ao empregado que viajar a serviço da mesma, na forma da norma interna da Empresa:

- 1) Sob hipótese alguma o empregado estará autorizado a viajar sem o valor da respectiva diária paga;
- 2) Entende-se como paga a diária, quando a importância em moeda corrente estiver à disposição do empregado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS**

A PRODEB se obriga a realizar exames médicos admissionais em todo o candidato que for aprovado em concurso, antes da contratação, do mesmo, pela Empresa.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

A PRODEB assegurará ao empregado despedido sem justa causa, além do aviso prévio legal, indenização correspondente a mais 3 (três) dias por ano de serviço na Empresa ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE**

A PRODEB garantirá a estabilidade especial no emprego a:

- a) Empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da cessação do auxílio maternidade.
- b) Empregados eleitos para a Comissão Sindical de Trabalhadores da PRODEB do biênio 2013/2015 e aos Diretores da ADEPRO, durante o mandato e 1 (um) ano após o término deste.
- c) Empregado vítima de acidente do trabalho e/ou doença profissional, por 12 (doze) meses após o retorno normal ao trabalho.
- d) Empregado do quadro permanente com pelo menos 5 (cinco) anos de empresa que estiver há 2 (dois) anos da aposentadoria, desde que este comunique, por escrito, anexando comprovante da contagem do tempo de serviço fornecido pelo INSS, a empresa logo que se encontre nessa situação.
- e) Empregados eleitos para compor a Diretoria do SINDADOS, conforme previsto no Artigo 543 da CLT.
- f) Empregados eleitos para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme previsto na NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOTAÇÃO FUNCIONAL**

O empregado que se encontra cedido a outro órgão, quando do seu retorno ao trabalho na sede da Prodeb, será automaticamente lotado no seu setor de origem.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

A PRODEB remunerará as horas extras de jornada de trabalho com adicional, da seguinte forma:

- 1) 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras trabalhadas nos dias úteis e sábados;
- 2) 100% (cem por cento) as horas extras subsequentes às duas primeiras nos dias úteis e sábados;
- 3) 150% (cento e cinquenta por cento) todas as horas extras trabalhadas nos dias de domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A Prodeb pagará as horas extras realizadas até o final do mês subsequente a realização das mesmas.

Parágrafo Segundo – Para efeito de cálculo, as horas extras noturnas, assim compreendidas aquelas do trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de 1 (um) dia e às 5 (cinco) horas do dia subsequente, serão computadas como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, sem prejuízo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o adicional das horas extras.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo excesso de jornada de trabalho, o empregado efetuará a(s) compensação(ões) dentro do mesmo ano ou até o período de férias, nos termos do parágrafo segundo do

art. 59 da CLT, não havendo nesse caso o pagamento de horas extras.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO**

A PRODEB pagará os valores de sobreaviso de acordo com a norma nº N-RHU.003 em vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE FREQUENCIA**

A PRODEB e o SINDADOS acordam manter em funcionamento o atual Sistema de Registro Eletrônico de Freqüência – FORPONTO, Versão 9.0, conforme previsto na Portaria Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, nos seus Artigos 1º e 2º.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA PROVAS ESCOLARES/CONCURSO**

A PRODEB compromete-se a manter a dispensa dos empregados que necessitem realizar as provas escolares ou concursos, no horário de trabalho, desde que comuniquem à Empresa com setenta e duas horas de antecedência.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO MATERNIDADE**

A PRODEB fará adiantamento do salário de suas empregadas quando do período da licença maternidade, sendo a empresa ressarcida, quando do efetivo pagamento desse benefício pelo INSS.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO, INTERINIDADE FUNCIONAL**

A PRODEB pagará proporcionalmente a gratificação de função ao empregado formalmente designado para

substituir, interinamente, o titular, desde que a substituição seja em prazo superior a 7 (sete) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Periculosidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERICULOSIDADE**

A PRODEB pagará o adicional de periculosidade e de insalubridade a todos os empregados que exerçam efetivamente função enquadrada como atividade perigosa ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA, SEGURANÇA, SAÚDE, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO**

A PRODEB se compromete a manter a CIPA na empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO FUNCIONAL**

A PRODEB liberará 1 (um) empregado por 12 (doze) meses, em tempo integral, para exercer mandato de Diretor da FENADADOS ou SINDADOS/BA, sem nenhum prejuízo de ordem administrativa ou financeira para estes.

Parágrafo Primeiro – O período de liberação dos empregados, acima será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – A empresa liberará também, 2 (dois) membros da Comissão Sindical de Trabalhadores - CST, para participar das reuniões do SINDADOS/BA que ocorrem às segundas-feiras, segundo cronograma, data e hora previamente agendado com a chefia imediata.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDADOS**

A PRODEB descontará em folha de pagamento, uma vez autorizada por escrito pelo empregado, observando-se a legislação em vigor, o valor do percentual da mensalidade sindical, em favor do

SINDADOS/BA, depositando-o na conta deste no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação da folha de pagamento.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A PRODEB descontará de todos os seus empregados o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário - base independente da condição de associado ou não ao SINDADOS/BA em uma única vez, a título de Contribuição Assistencial para o SINDADOS/BA, assumindo o Sindicato a total responsabilidade, inclusive no âmbito judicial decorrente dos aludidos descontos.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, desde que individualmente e por escrito, o direito de manifestar-se junto a COAPE contra o referido desconto, no prazo de até 20 (vinte) dias após o Protocolo deste Acordo Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho ou na Superintendência Regional do Trabalho da Quinta Região.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A PRODEB se obriga a manter a disposição da Comissão Sindical dos Trabalhadores quadro de avisos para uso exclusivo dos empregados, ficando vedada a divulgação no mesmo de assuntos estranhos ao trabalho, tais como material político partidário, bem como, de ofensas morais e de forma que ofendam dirigentes sindicais e empresariais.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENTE SOCIAL**

A Prodeb se compromete a manter a Assistente Social.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO DULTRA  
Diretor  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

SAMUEL PEREIRA ARAUJO  
Presidente  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

JOAO LUIZ MARTINS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

ANTONIO AUGUSTO MIMOSO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

LUIS CARLOS FRANCA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

STELA DOS SANTOS ALMEIDA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

AMILTON SALES SOUSA JUNIOR  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA PRODEB**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.